

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 09/2022/CONSU

Aprova alteração do Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e *ad referendum* do Colegiado Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do inciso III que pertence ao artigo 7º do Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 7º - A Reitoria da UNESC compõe-se de:

- I. Reitor.*
- II. Vice-Reitor.*
- III. Pró-Reitor de Ensino, Diretor de Ensino Presencial, Diretor de Ensino a Distância e Diretor de Atenção ao Estudante.*
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Diretor de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.*
- V. Pró-Reitor de Administração e Finanças e Diretor de Administração e Finanças.*

Art. 2º - Inserir o inciso III no artigo 16 do Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 16 - As Unidades Acadêmicas são instâncias institucionais básicas de organização, coordenação e deliberação para atuação integrada e se dividem em:

- I. Diretoria de Ensino Presencial.*
- II. Diretoria de Ensino a Distância.*
- III. Diretoria de Atenção ao Estudante.*
- IV. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.*
- V. Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.*
- VI. Diretoria de Administração e Finanças.*

Art. 3º - Inserir a redação da subseção III, com os artigos 22, 23 e 24 e renumerar a sequência.

Subseção III **Diretoria de Atenção ao Estudante**

Art. 22 - A Diretoria de Atenção ao Estudante é o órgão da Administração Básica, vinculado a Pró-Reitoria de Ensino, que coordena, promove e acompanha as atividades de atenção ao estudante, realizadas na Universidade.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 23 – Compete à Diretoria de Atenção ao Estudante propor:

- I. Normas de funcionamento e manutenção dos espaços físicos sob sua subordinação.*
- II. Plano de atividades e proposta orçamentária para o ano subseqüente.*
- III. A criação, alteração e extinção de programas e projetos institucionais de atenção ao estudante, incluindo os egressos.*
- IV. Plano de capacitação docente na área de atenção ao estudante.*
- V. Convênios relacionados às atividades de atenção ao estudante.*
- VI. Medidas na área de atenção ao estudante adequadas à qualificação do processo de ensino-aprendizagem, zelando pela unidade de desempenho didático.*
- VII. Ações para melhoria dos processos institucionais de atenção ao estudante.*
- VIII. Formas e mecanismos de divulgação das atividades de atenção ao estudante.*
- IX. Abertura, suspensão e extinção programas, projetos e demais atividades institucionais de atenção ao estudante.*

Art. 24 - A Diretoria de Atenção ao Estudante deverá:

- I. Analisar os resultados da avaliação das atividades, programas e ações de atenção ao estudante, bem como propor os encaminhamentos julgados pertinentes.*
- II. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação.*
- III. Fomentar, estimular e estabelecer atividades de integração entre os acadêmicos.*
- IV. Representar os interesses da Universidade, diretamente ou por delegação.*
- V. Supervisionar nas atividades de atenção ao estudante:*
 - a) O trabalho dos Coordenadores dos respectivos programas, projetos e atividades de atenção ao estudante.*
 - b) A execução dos programas de acesso e permanência de estudantes no ensino superior.*
 - c) As atividades de recepção e integração de novos acadêmicos na universidade.*
 - d) O desenvolvimento de programas que visem a saúde integral do estudante.*
- VI. Promover:*
 - a) As atividades de atenção ao estudante no âmbito do ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e ações comunitárias.*
 - b) A captação de recursos externos para execução de projetos de atenção ao estudante, respeitadas as diretrizes institucionais.*
 - c) A execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas institucionalmente.*
 - d) Programas de desenvolvimento de potencialidades junto aos acadêmicos, por meio de encontros, eventos, seminários, palestras, cursos e outros.*
 - e) As iniciativas de organização dos estudantes, bem como a sua articulação com a Instituição.*
- VII. Elaborar:*
 - a) O plano de capacitação docente em área de atenção ao estudante.*
 - b) O relatório anual da Diretoria.*
 - c) A regulamentação, resguardadas as disposições legais, dos processos seletivos de bolsas de estudos e financiamento ao ensino superior.*
- VIII. Encaminhar a proposta orçamentária e gerenciá-la após aprovação.*
- IX. Planejar a utilização e otimização do espaço físico, equipamentos e infraestrutura.*
- X. Coordenar:*
 - a) O processo de divulgação das atividades de atenção ao estudante.*
 - b) O uso dos espaços físicos destinados às atividades de atenção ao estudante.*
 - c) A elaboração de projetos e programas de atenção ao estudante.*
- XI. Exercer as demais atribuições deliberadas pelas Pró-Reitorias.*
- XII. Mediar a resolução de conflitos na esfera de sua competência.*
- XIII. Otimizar, em conjunto com os gestores sob sua subordinação, a distribuição de pessoal nas atividades de atenção ao estudante.*
- XIV. Articular projetos e ações de atenção ao estudante com o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão, cultura e ações comunitárias.*
- XV. Acompanhar e organizar:*
 - a) A elaboração de relatórios de prestação de contas.*
 - b) O desenvolvimento dos projetos de atenção ao estudante.*
 - c) As atividades de atenção ao estudante.*
 - d) O cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos projetos pedagógicos, dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais*

atividades exercidas por docentes e acadêmicos, garantindo a interface das áreas.

XVI. Sugerir políticas de desenvolvimento das áreas prioritárias em matéria de atenção ao estudante.

Art. 4º - As alterações do Regimento Geral da UNESC deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, CSA, da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI.

Art. 5º - Com a entrada em vigor destas alterações, fica modificado o Regimento aprovado pela Resolução n. 05/2022/CONSU.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de setembro de 2022.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU